



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 086/2001, que institui no Município de Tatuí o programa de incentivo à plena vacinação contra a COVID-19 – Passaporte para a Vida.

Cumpra à Comissão opinar, além sobre o constitucional, há o aspecto redacional que a propósito comentamos.

O termo “incentivo” (estimular, incentivar) está em desacordo com o teor do Projeto de Lei, considerando que impõem medidas coercitivas que forcem o indivíduo a receber a vacina. Senão, vejamos:

- **Obriga** a apresentação de comprovante de vacinação;
- A não observância do “estímulo”, implicará pagamento de **multa**;
- Na hipótese de não cumprir o “estímulo”, a **multa** será aplicada **em dobro**.

Devemos atentar que o subscritor deste Parecer, não é contrário à vacinação, entretanto, ninguém pode ser submetido a um procedimento contra a vontade, ou seja, a imposição de vacinação, considerando ainda, que toda a legislação deve, sempre, respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano.

A questão constitucional contida neste Projeto de Lei exige a determinação da extensão de liberdades individuais, porque o cidadão não é um mero receptor da vacina, mais sim uma pessoa que deve ter sua autonomia respeitada, seja para tomar ou não a vacina.

Uma ínfima porcentagem da população, não deseja se vacinar. De forma que como a vontade de vacinar é respeitada, a vontade de não receber a vacina também deve ser.

Há ainda, um grupo de pessoas que tiveram fortes reações adversas ao tomarem a primeira dose e que, por esse justo motivo, prefere não tomar a segunda dose.

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuui.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



No que concerne ao aspecto Constitucional, a esse respeito o art. 5º, inciso II da Carta Magna e o Art. 15 do Código Civil, são esclarecedores:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Art. “15 – Ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica”.

A fim de garantir que a autonomia do cidadão tatuiano seja respeitada, impedindo seus direitos constitucionais e por todo o exposto, consideramos o Projeto de Lei em questão, Inconstitucional.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 13 de Dezembro de 2021.



FABIO VILLA NOVA
Vereador Relator

JOÃO EDER ALVES MIGUEL
Presidente da Comissão

CÍNTIA YAMAMOTO SOARES
Vereadora Membro